



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

LEI Nº 46 / 85, de 30 de Dezembro de 1.985

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar adicional ao Orçamento vigente na forma e valor que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no valor de até Cr\$ 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado ao reforço de dotações orçamentárias que tornaram-se insuficiente como segue:

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 600.000.000

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 200.000.000

Art. 2º - O ato que abrir o Crédito autorizado na forma do artigo anterior, indicará as fontes de recursos necessários à sua cobertura na forma do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, ÀS

30 DE DEZEMBRO DE 1.985

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO — CE.

- APROVADO -

Em 30 de 19 de 1985

[Signature]
PRESIDENTE.

[Signature]
SECRETÁRIO.

[Signature]
Geraldo Basílio Gonçalves

1º Secretário

[Signature]
Basílio Gonçalves Neto
Presidente

SANÇÃO, PUBLIQUE-SE COMO LEI
BARRO, 31 de Dezembro de 1.985

